

daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 08 de janeiro de 2014.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/ 6ª Controladoria/TCM
Edital nº 1304/2013/2ª Controladoria/TCM
(Processo nº 474132010-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. **Adélia Maria Lima de Sousa Amorim**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, “b” do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Adélia Maria Lima de Sousa Amorim**, responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Moju, exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **474132010-00**, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 08 de janeiro de 2014.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM
Edital nº 1305/2013/2ª Controladoria/TCM
(Processo nº 470022010-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **Durval Pantoja da Rocha**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, “b” do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Durval Pantoja da Rocha, Ordenador** responsável pelas contas da **Câmara Municipal do Município de Moju, exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **470022010-00**, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 08 de janeiro de 2014.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM
Edital nº 1306/2013/2ª Controladoria/TCM
(Processo nº 473982010-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **Tellyson Araújo Furtado**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, “b” do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Tellyson Araújo Furtado**, responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Moju, exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **473982010-00**, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 08 de janeiro de 2014.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM
Edital nº 1307/2013/2ª Controladoria/TCM
(Processo nº 672702012-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **Jorge Alves Felipe**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, “b” do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Jorge Alves Felipe**, responsável pelas contas do **Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz do Arari, exercício de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **672702012-00**, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 08 de janeiro de 2014.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM
Edital nº 1308/2013/7ª Controladoria/TCM
(Processo nº 0940022011-00)
De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Antônio do Carmo Araújo Nunes**.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM-PA, de 20 de dezembro de 2011 e Pela Portaria nº 0315/TCM-PA, de 14 de março de 2012, e com base no art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Antônio do Carmo Araújo Nunes**, Presidente da **Câmara Municipal de Mãe do Rio, exercício de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0940022011-00**, referente à Prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 08 de janeiro de 2014.

José Alexandre Cunha Pessoa - Auditor Convocado/7ª Controladoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 28.206 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 634454

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso V do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; e,
CONSIDERANDO o art. 47 da Lei no 7.650, de 25 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, combinado com a alínea “a” do inciso II do art. 6º da Lei nº

7.688, de 28 de dezembro de 2012, Lei Orçamentária Anual, que estabelece que os créditos suplementares com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos serão reforçados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no âmbito dos órgãos que integram os Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, por ato próprio de seus dirigentes.

R E S O L V E :

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 1.405.686,35 (Um milhão, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos) para atender a programação do orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

Suplementação

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1122.4.782	0101	3191.13	490.498,66
01.032.1122.4.782	0301	3191.13	26.256,21
01.032.1122.4.782	0312	3191.13	85.658,98
01.032.1122.4.782	0101	3190.11	549.546,21
01.032.1122.4.782	0112	3190.11	1.440,00
01.032.1122.4.782	0301	3190.11	9.664,73
01.032.1122.4.782	0301	3190.13	156.962,58
01.032.1122.4.782	0312	3190.13	85.658,98

Art. 2º. Os recursos necessários à execução da Portaria correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no orçamento, conforme discriminação a seguir:

Redução

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1122.1.777	0101	3390.33	17.341,37
01.032.1122.1.777	0101	4490.51	74.312,00
01.032.1122.1.777	0101	4490.52	145.000,00
01.032.1122.1.778	0101	4490.51	82.984,47
01.032.1122.4.782	0101	3190.11	104.245,20
01.032.1122.4.782	0101	3190.13	14.912,36
01.032.1122.4.782	0312	3190.11	85.658,98
01.032.1122.4.782	0101	3191.13	491.486,70
01.032.1122.4.782	0101	3390.39	33.001,30
01.032.1122.4.782	0101	4490.52	435,00
01.032.1122.4.782	0112	3390.30	1.440,00
01.032.1122.4.782	0301	3390.14	26.256,21
01.032.1122.4.782	0301	3390.39	8.300,89
01.032.1122.4.782	0301	3191.13	156.962,58
01.032.1122.4.782	0312	3191.13	85.658,98
01.032.1122.4.783	0101	3390.33	993,35
01.032.1122.4.783	0101	3390.39	3.208,20
01.302.1122.4.785	0101	3390.39	2.447,06
01.128.1122.6.266	0101	3390.33	11.851,90
01.128.1122.6.266	0101	3390.36	1.500,00
01.032.1122.6.267	0101	3390.39	56.325,96
01.032.1122.6.267	0301	3390.39	398,84
01.032.1122.6.267	0301	4490.52	965,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 2013.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

SESSÃO DE 10.12.2013
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 636302

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 10 de dezembro de 2013, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº. 52.834
Processo nº. 2006/50907-3
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº.20/2005, firmado entre o PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS e a SETRAN.
Responsável: Espólio do Sr. ODACIR DAL SANTO - Prefeito à época.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira, com fundamento nos art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com isenção de multa regimental em face da extinção da punibilidade, assegurada pela Constituição Federal (art.5º, inc., XLV), e dar quitação ao espólio.

ACORDÃO Nº. 52.835
Processo nº. 2007/51604-1
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 251/2006, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA e a SESPA.
Responsável: Sr. ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO - Prefeito à época.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Srª. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 e 83, inciso VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$321.568,38 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) e aplicar ao sr. ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO, Prefeito à época,

CPF: 124.386.002-25, multa no valor de R\$680,25 (seiscentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos) pela intempestividade na apresentação das contas a este Tribunal, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008 c/c os arts. 2º IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

ACORDÃO Nº. 52.836
Processo nº. 2010/52094-3
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 001/2009, firmado entre a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSAO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS e o ITERPA.
Responsável: Sr. CARLOS ALBINO FIGUEIREDO MAGALHÃES – Presidente.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$-243.300,48 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos reais e quarenta e oito centavos) e aplicar ao Sr. CARLOS ALBINO FIGUEIREDO MAGALHÃES – Presidente, CPF nº 145.415.132-34, multa no valor de R\$-680,00 (seiscentos e oitenta reais), pela intempestividade na apresentação da Prestação de Contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACORDÃO Nº. 52.837
Processo nº. 2012/50632-0
Assunto: Prestação de Contas da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2011.
Responsável: Sr. MARIO APARECIDO MOREIRA – Diretor Geral.
Relator: Conselheiro ANDRE TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$124.686.096,37 (cento e vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, noventa e seis reais e trinta e sete centavos), recomendando ao Sr. MARIO APARECIDO MOREIRA, Diretor Geral, que nas próximas prestações de contas sejam corrigidas as falhas apontadas no relatório da Seção Técnica deste Trjibunal.

ACORDÃO Nº. 52.838
Processo nº. 2005/53402-0
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 193/2003 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES e a SESPA.
Responsável: Sr. UBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA – Prefeito à época.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c os arts. 61 e 83, incisos VII e VIII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I - Julgar regulares com ressalva as contas, no valor de R\$-300.000,00 (trezentos mil reais), e aplicar ao Sr. UBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito à época, CPF nº. 036.383.242-49, a multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela instauração da tomada de contas;

II - Aplicar ao Sr. FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO, Secretário à época da SESPA, CPF nº 126.860.422-49, a multa de R\$-650,00 (seiscentos e cinquenta reais), pela ausência de laudo de acompanhamento e execução do convênio;

As multas deverão ser recolhidas, como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas imputadas em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACORDÃO Nº. 52.839
Processo nº. 2011/52509-0
Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio nº. 163/2008 e Termos Aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES e a SEPOF.
Responsável: Sr. EDIMAURO RAMOS DE FARIA – Prefeito à época
Advogado: Dr. WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JÚNIOR
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art.83, inciso VIII da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012:

I- Julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), e aplicar ao Sr. EDIMAURO RAMOS DE FARIA, Prefeito à época CPF nº. 166.238.862-49, a multa de R\$ 680,25 (seiscentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008 c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACORDÃO Nº. 52.840
Processo nº. 2013/52316-5
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO, Secretário Estadual de Saúde à época.
Advogado: Dr. SABATO GIOVANNI MEGALE ROSSETTI
Decisão recorrida: Acórdão nº 52.379, de 13.08.2013
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso em apreço dando-lhe provimento parcial, a fim de excluir a multa imposta ao Sr. FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO, Secretário Estadual de Saúde à época e manter os demais termos do Acórdão recorrido.

ACORDÃO Nº. 52.841